
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 09 DE OUTUBRO DE 1995.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO NO DISTRITO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ ESTATUI E SUA MESA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990, a consulta prévia, mediante plebiscito à população domiciliada na área territorial do pretense município de Mojuí dos Campos, destinado a certificar o desejo dos habitantes em desmembrar aquela área territorial do Município de Santarém e transformá-la em município autônomo.

Art. 2º - A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, através de sua Presidência, tomará todas as providências junto ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, no sentido de que o plebiscito tratado neste Decreto Legislativo, seja realizado de conformidade com o que estabelece o artigo 19 da Lei Complementar nº 001/90 de 18 de janeiro de 1990.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 09 de outubro de 1995.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente

Deputado ZENO VELOSO
1º Secretário

Deputado NADIR NEVES
2º Secretário

DOE Nº 28.070, DE 17/10/1995.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da do Estado do Pará.